



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 863/2026

*“Altera dispositivos da Lei Nº 860/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2026.”*

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a seguinte redação do seguinte dispositivo legal:

*“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:*

*I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.”*

**Art. 2º** - O dispositivo mencionado no artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:*

*I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II, III e IV do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.”*

**Art. 3º** - No intuito de reorganizar a numeração da Lei Nº 860/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2026, considerando as alterações ocorrida nos artigos anteriores, os artigos subsequentes passam a vigorar com a seguinte numeração, mantendo-se a redação original:

*“Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2.000.*

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
04/03/26  
108720  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo único – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 04 de Março de 2026.

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
04/03/26  
LOPME  
Chefe de Gabinete